

Grande Região

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1970
Ajustado à malha territorial de referência	2025
Quantitativo de unidades do recorte	5
Próxima divulgação	2027 (ajuste à malha 2026)
Quantitativo de Municípios relacionados	5 569
Publicação/legislação de referência	Decreto n. 67.647, de 23.11.1970, e Constituição Federal do Brasil, de 1988.

Definição

As cinco Grandes Regiões, ou simplesmente Regiões, que constituem a Divisão Regional do Brasil são formadas por extensos blocos territoriais caracterizados pela dominância de certo número de traços comuns – físicos, humanos, econômicos e sociais – que as tornam distintas umas das outras. A divisão macrorregional brasileira vigente surgiu em meados da década de 1960 e foi estabelecida no início da década de 1970. A então nova Divisão Regional veio substituir a divisão anterior, definida na década de 1940, e teve como objetivos principais a divulgação estatística e a descentralização administrativa. Entre a divisão macrorregional dos anos 1940 e aquela estabelecida na década de 1970, foram feitas diversas alterações, como a inclusão da Bahia e de Sergipe na Região Nordeste; a separação de São Paulo da Região Sul; e a criação da Região Sudeste em substituição à antiga Região Leste, com a inclusão de São Paulo no Sudeste.

Oficializada por meio do Decreto n. 67.647, de 23.11.1970, a Divisão Regional em Grandes Regiões manteve a estrutura regional identificada na transição da década de 1960 para a década 1970 quase inalterada, modificando-se apenas com as alterações ocorridas no mapa político-administrativo brasileiro em virtude da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, na Região Centro-Oeste; da retirada do Estado da Guanabara, integrado ao Estado do Rio de Janeiro, pelo processo de fusão ocorrido em 1975, na Região Sudeste; da adição do Estado do Tocantins, criado na década de 1980, à Região Norte; e da transformação dos antigos Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá em Estados da Região Norte, além do Território de Fernando de Noronha, transformado em Distrito Estadual de Pernambuco, na Região Nordeste.

A Seção IV do Capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da administração pública, possibilita à União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. No texto constitucional e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, menciona-se, direta e indiretamente, as Grandes Regiões,

principalmente no tocante à distribuição de recursos, contudo sem definir a delimitação interna do recorte macrorregional.

As Grandes Regiões figuram em algumas legislações, portarias e planos nacionais com nomes diversos – Regiões, Macrorregiões, Complexo ou Sistema Macrorregional–, demonstrando, portanto, a importância de sua incorporação para a organização político-administrativa nacional¹. Cabe ressaltar que não se trata de um ente federativo autônomo, como o Estado, o Distrito Federal e os Municípios.

As Grandes Regiões contêm os Estados e o Distrito Federal² com a seguinte distribuição³:

Região Norte – Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins;

Região Nordeste – Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

Região Sudeste – Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo; Região Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e

Região Centro-Oeste – Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

Apesar de geradas pelo IBGE e de se tratar de uma Divisão Regional, as Grandes Regiões estão sendo consideradas apano de fundo e importante estruturada organização político-administrativa brasileira e, por isso, estão contempladas nesta parte da publicação.

¹ Na Constituição Federal, de 1988, e na Emenda Constitucional n. 62, de 09.12.2009, são citadas as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste. A Lei n. 11 648, de 31.03.2008, por exemplo, reconhece a existência das cinco Grandes Regiões.

² Os Estados e o Distrito Federal são chamados, em seu conjunto, de Unidades da Federação.

³ Vale ressaltar que, conforme prevê o Art. 43 da Constituição Federal, de 1988, a União poderá articular sua ação em Um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, para fins de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - NE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, prevista na Lei n. 7.827, de 27.09.1989, entende-se por Região Norte a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins; Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da SUDENE (redação dada pela Lein. 9.808, de 20.07.1999); e Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Mapa 1 - Grandes Regiões



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.